

ACÓRDÃO Nº 2212/2023 – TCU – Plenário

1. Processo: TC-011.490/2016-0
- 1.1. Apenso: TC-014.982/2010-2
2. Grupo II, Classe de Assunto IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Máximo da Silva Filho (CPF 022.328.803-97), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), Gilvan de Sousa Nascimento (CPF 178.293.213-53), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), João Tadeu de Barcellos Nogueira (CPF 332.504.997-49), Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Wallace Alan Blois Lopes (CPF 754.947.363-34) e Consórcio Aterpa/Cimcop (CNPJ 17.162.983/0001-65)
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SeinfraPortoFerrovia
8. Representação legal: João Gabriel Perotto Pagot (OAB-MT 12.055), representando Luiz Antonio Pagot; Meire Lucia Gomes Monteiro (OAB-DF 15.299), Rafael Câmara Barreto (OAB-DF 48.711) e outros, representando Consórcio Aterpa-cimcop

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial criada a partir de determinação expedida no âmbito do TC 014.982/2010-2, por meio do subitem 9.1. do Acórdão 708/2016-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, para tratar de superfaturamento verificado na execução do Contrato DNIT/TT 96/2010-00, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Consórcio Aterpa/Cimcop, formado pela Construtora Aterpa S.A. e pela Cimcop S.A. – Engenharia e Construções, tendo como objeto a execução das obras de reabilitação com melhorias de trecho da Rodovia BR-230/MA (Rodovia Transamazônica), entre os quilômetros 480,28 a 571,49 (lote 2), entre as cidades de Riachão/MA e Carolina/MA, com 91,2 km de extensão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, com base nos arts. 1º, I, 16, III, “c”, e § 3º, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 8º, 11 e 12 da Resolução-TCU 344/2022, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões ressarcitória e punitiva por este Tribunal;

9.2. reconhecer a relevância da matéria discutida, bem como sua materialidade, visto que os valores envolvidos superam significativamente a referência estabelecida por meio do art. 12, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022;

9.3. julgar irregulares as contas de Gerardo de Freitas Fernandes e do Consórcio Aterpa/Cimcop;

9.4. julgar regulares as contas de Gilvan de Sousa Nascimento, Wallace Alan Blois Lopes e Luiz Antônio Pagot, dando-lhes quitação plena;

9.5. arquivar o processo em relação a José Ribamar Tavares, Antônio Máximo da Silva Filho e João Tadeu Barcellos de Nogueira;

9.6. dar ciência ao Dnit de que, na hipótese de haver redução relevante na distância média considerada para o transporte de determinado insumo, com a consequente queda significativa dos custos da empresa contratada, deve ocorrer a repactuação do contrato, a fim de que se reestabeleça o equilíbrio econômico-financeiro da avença;

9.7. enviar cópia desta deliberação, com o relatório e o voto que o acompanham, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

9.8. notificar os responsáveis e o Dnit a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 46/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 1/11/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2212-46/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO ANASTASIA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral